ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Honestidade, Trabalho e Transparência"

OFÍCIO Nº 014/GAB. PRES.CAM./PKE/TO/2021

Presidente Kennedy-TO, em 30 de março de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO.
NESTA

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei, referente ao Projeto de Lei Nº 002/2021.

Excelentíssimos Senhores

1 Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 002/2021, de autoria do Senhor Prefeito: João Batista Alves Cavalcante, aprovado em Sessões Ordinárias do mês de março de 2021.

2 Certos de merecermos a atenção de Vossa Excelência reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Câmara Municipal de Presidente Kennedy -TO, em 30 de março de 2021.

Atenciosamente,

Fabio Felix A. Sousa

Fábio Félix Araújo de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – TO.
Eleito para o biênio 2021/2022.

Avenida Bernardo Sayão, s/n CECOPEK – Telefax: (63)3467-1327 – *Presidente Kennedy - TO.*
e-mail:camarakennedy@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI Nº 002/2021, REFERENTE PROJETO DE LEI 002/2021.

"Dispõe sobre a modificação do Conselho do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica modificado o Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador, normativo, de assessoramento de educação infantil (creche e pré escola) e ensino fundamental I ,no âmbito do Município de Presidente Kennedy. A modificação se faz de acordo com o parágrafo 3° do artigo 26 da Resolução do FNDE nº 38/2009, a qual os conselhos devem tem seus mandatos de quatro anos. E os incisos I e IV da mesma Resolução que exclui representatividade do Poder Legislativo e substituiu por representantes da sociedade civil.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 1 (um) representante indicado pelo poder executivo do respectivo do respectivo ente federado;
b) 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação.
c) 2 (dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal;
d) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Capítulo III

Das Competências do Conselho do CAE

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito, após a organizações ou entidades a que pertença.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 4 anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art 5º. O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for convocado.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, pelo Secretário (a) de Educação do Município, pelo Presidente do Conselho e por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quatro dias úteis para as sessões ordinárias e de quarenta de oito horas para as sessões extraordinárias

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo quatro de seus membros, tendo presidente direito a voto.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo ou de terceiros, desde que indicados por um terço de seus membros para assessoramento em suas reuniões.

I – elaborar seu regimento interno

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Município.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2021, 50º ano de criação de Presidente Kennedy-TO.

Fabio Felix A. Sousa

Fábio Félix Araújo de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – TO.
Eleito para o biênio 2021/2022.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO
Publicado - Em 30/03/21
Assinatura

LEI Nº 848/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a modificação do Conselho do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Kennedy aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica modificado o Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador, normativo, de assessoramento de educação infantil (creche e pré escola) e ensino fundamental I ,no âmbito do Município de Presidente Kennedy. A modificação se faz de acordo com o parágrafo 3º do artigo 26 da Resolução do FNDE nº 38/2009, a qual os conselhos devem tem seus mandatos de quatro anos. E os incisos I e IV da mesma Resolução que exclui representatividade do Poder Legislativo e substituiu por representantes da sociedade civil.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 01 (um) representante indicado pelo poder executivo do respectivo do respectivo ente federado;

b) 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação.

c) 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal;

d) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Capítulo III

Das Competências do Conselho do CAE

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito, após as organizações ou entidades a que pertença.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 04 anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º. O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for convocado.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, pelo Secretário (a) de Educação do Município, pelo Presidente do Conselho e por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quatro dias úteis para as sessões ordinárias e de quarenta de oito horas para as sessões extraordinárias

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo quatro de seus membros, tendo presidente direito a voto.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo ou de terceiros, desde que indicados por um terço de seus membros para assessoramento em suas reuniões.

I – elaborar seu regimento interno

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Município.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Compromisso Com o Desenvolvimento"
Administração 2021-2024

OFÍCIO Nº 24/2021.

Presidente Kennedy -TO, em 16 de março de 2021.

A Vossa Excelência,
Fábio Félix Araújo de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy
Nesta -TO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Tendo em vista a necessidade de modificação da composição de acordo com a Resolução nº 26 de 2009 do FNDE.

Informo que segue anexo o texto do projeto de lei n° 01 de 16 de março, para avaliação e julgamento, bem como a devida vista.

Certo de sermos atendidos, desde já agradecemos.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO Nº ____/____
DATA 17/03/21 HORA ____
Assinatura ____

MENSAGEM

Presidente Kennedy -TO, 16 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colegiado este **PROJETO DE LEI Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2021**, que "Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e adota outras providências".

Entre as razões pelas quais se faz o encaminhamento da matéria, está a necessidade de regular o que estabelece na Resolução 26 de 2009 na qual todos os conselhos de alimentação escolar constituídos após 29 de janeiro de 2009 têm mandato de quatro anos, conforme o parágrafo 3º do artigo 26 da resolução do FNDE nº 38/2009.

A composição dos CAEs também foi alterada a partir de janeiro de 2009. Foi excluída a representação do Legislativo e houve acréscimo de dois representantes da sociedade civil, que passou a ter dois titulares e dois suplentes, segundo os incisos I a IV do artigo 26 da mesma resolução.

Respeitosamente

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Temos grande convicção que esta matéria, pelo seu próprio teor, já faz um chamamento, não apenas para a responsabilidade do Executivo e do Legislativo, mas de toda sociedade kennediense, por isso temos a certeza que esta nobre Casa Legislativa, não se furtará de sua aprovação pelos seus pares.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, ao 16 dia do mês de março de 2021.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

PROJETO DE LEI Nº 02 de 16 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a composição e modificação do Conselho do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Kennedy aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica modificado o Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador, normativo, de assessoramento de educação infantil (creche e pré escola) e ensino fundamental I ,no âmbito do Município de Presidente Kennedy. A modificação se faz de acordo com o parágrafo 3º do artigo 26 da Resolução do FNDE nº 38/2009, a qual os conselhos devem tem seus mandatos de quatro anos. E os incisos I e IV da mesma Resolução que exclui representatividade do Poder Legislativo e substituiu por representantes da sociedade civil.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 1 (um) representante indicado pelo poder executivo do respectivo do respectivo ente federado;

b) 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação.

c) 2 (dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal;

d) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Capítulo III

Das Competências do Conselho do CAE

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito, após a organizações ou entidades a que pertença.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 4 anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art 5º. O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for convocado.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, pelo Secretário (a) de Educação do Município, pelo Presidente do Conselho e por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quatro dias úteis para as sessões ordinárias e de quarenta de oito horas para as sessões extraordinárias

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo quatro de seus membros, tendo presidente direito a voto.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo ou de terceiros, desde que indicados por um terço de seus membros para assessoramento em suas reuniões.

I – elaborar seu regimento interno

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Município.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, em 16 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy